



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	358	de 1997

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1997
 COMISSÃO E. J. J. J.
 PROMISSÃO INICIAL;
 TR. S. S. E. A. S. E. O. J.
 S. A. S. O. E. P. L. O. M. S. O. C. I. A. L. E. T. R. A. B. J.
 F. I. S. I. C. O. S. E. O. U. L. T. I. M. O. S.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0358/1997

Dispõe sobre a criação e a implantação do Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Institui o Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

ART. 2º - O referido Programa será implantado para incentivar a criação de empregos aos Deficientes Físicos nas empresas privadas.

ART. 3º - Será concedido às empresas que aderirem ao Programa estabelecido nesta Lei, o direito de deduzir o total dos salários pagos mensalmente aos Deficientes Físicos, do montante do ISS devido no mês seguinte.

ART. 4º - O Programa mencionado nesta Lei deverá obrigatoriamente manter um cadastro de todos os beneficiários, realizando exames médicos comprobatórios e identificadores para a inclusão inicial do Deficiente Físico, bem como exames periódicos de atualização.

ART. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1997

10-



Câmara Municipal de São Paulo

n. 358 02 97

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.